
COMPLIANCE EMPRESARIAL AMBIENTAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Welington Junior Jorge Manzato¹; Marcelo Negri Soares²; Felipe Gabriel Victor^{3*}

1. Doutorando em Direito pela Universidade Unicesumar - adv.manzato@hotmail.com. 2. Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP - negri@negrisoares.com.br. 3. Graduado em Direito pela Unicesumar - felipev2@alunos.unicesumar.edu.br

Recebido em: 01/05/2025 Aceito em: 09/05/2025

RESUMO: Estudos comprovam que boa parte dos empresários no Brasil não tem conhecimento sobre a gestão da sua empresa. A falta de conhecimento jurídico dentro do ramo empresarial tem ocasionado diversos prejuízos que poderiam ser evitados, se os parâmetros jurídicos fossem aplicados na gestão empresarial. A falta de gestão também tem ocasionado violação dos direitos da personalidade, pois sem a gestão adequada o empresário não consegue lidar com as pessoas da forma correta. Diante do exposto, o presente artigo tem por objetivo apresentar soluções sólidas, fundamentadas no ordenamento jurídico, pouco faladas na área do Direito e que podem ajudar na gestão empresarial, com maior enfoque no Direito Ambiental, haja vista a grande demanda de problemas ambientais enfrentada na atualidade pelos empresários agroindustriais, bem como provar que os direitos da personalidade atingem e tem influência nos ramos empresarial e ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance. Empreendedorismo. Meio Ambiente.

INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade são aqueles bens inerentes à pessoa humana. São um conjunto de direitos necessários para a esfera jurídica de toda pessoa. Esses direitos protegem a esfera física, psíquica e moral das pessoas, bem como a subsistência. Desta feita, considerando que o *compliance* promove na empresa a gestão, a organização, a integridade e o respeito ao ordenamento jurídico e, como consequência, o respeito aos direitos trabalhistas e consumeristas, automaticamente promove um bom relacionamento da empresa em relação às pessoas, a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade.

É importante destacar que o objetivo do trabalho é apontar os prejuízos da falta de adoção do *compliance* e de uma correta gestão, com a finalidade de evitar que o empresário brasileiro viole os direitos da personalidade. Os prejuízos mais comuns ocasionados pela falta de conhecimento jurídico são as multas por descumprimento da legislação ambiental, as dívidas ativas pelo descumprimento de normas tributárias, os processos trabalhistas pela falta de conhecimento acerca de obrigações trabalhistas básicas, os processos administrativos por desrespeito aos direitos consumeristas, entre outros.

No presente trabalho, busca-se, além de entregar ao leitor um conhecimento quanto à organização da empresa, trazer soluções sólidas e concretas, encontradas na legislação ambiental, do consumidor, trabalhista e tributária para auxiliar na regularização da empresa.

*Autor Correspondente

Neste viés, é de suma importância destacar que será dado um maior enfoque ao Direito Ambiental, haja vista a quantidade de problemas ambientais enfrentados na atualidade pelos empresários agroindustriais.

Já a finalidade específica do projeto é esclarecer ao leitor como os direitos da personalidade têm influência no Direito Societário. Ainda, objetiva-se esclarecer que a principal forma de efetivar esses direitos é por meio do *compliance* empresarial.

A justificativa quanto à escolha do tema está vinculada à necessidade de orientar empresários que objetivam conseguir organizar o seu empreendimento e, muitas vezes, não acham a informação completa sobre o tema.

Mesmo que já existam políticas governamentais que buscam auxiliar o empreendedor, entende-se que é muito importante e prático também existir a opção de o empreendedor buscar esse auxílio por meio de livros e artigos. Além disso, é justificável a escolha de tal tema pela urgência e a relevância desse conhecimento no meio empresarial, que carece de conhecimento de gestão, organização, *compliance* e dos direitos da personalidade aplicáveis neste ramo.

Tal tema é relevante, inclusive, para a Ciência do Direito, pois aborda diversas áreas do Direito, haja vista que um empresário tem que lidar com questões civis, trabalhistas, tributárias, ambientais, consumeristas, entre outras.

A fundamentação teórica está nos direitos de primeira geração, nos direitos individuais, nos direitos da personalidade, na legislação consumerista, trabalhista e tributária, principalmente na legislação ambiental. Também está baseada em doutrina sobre os direitos da personalidade e sobre o *compliance*.

2 DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Só é possível provar que o *compliance* é o principal meio de efetivar os direitos da personalidade em uma empresa após, primeiramente, abordar o conceito e o entendimento do significado dos direitos da personalidade. Para isso, é necessário analisar a origem e a evolução desses direitos.

A origem dos direitos da personalidade pode ser visualizada por volta dos séculos III e IV, quando se começou a dar mais ênfase à personalidade, porém, de maneira genérica. Inclusive, havia a influência de muitos filósofos. Nessa época da história, entendia-se que o Direito havia sido criado a partir das relações entre as pessoas e da própria personalidade de cada um (Szaniawski, 2005).

Na Grécia, local onde se iniciou tal conceito, os direitos da personalidade simbolizavam uma proteção genérica de cada indivíduo por meio da proibição da violência (Silva; Dinallo,

2021.) Logo, desde então, tem-se percebido que os direitos da personalidade possuem uma essência de garantir a dignidade mínima pela proibição do sofrimento.

É importante destacar que o Direito Romano também teve participação, porém tinha o entendimento de que a personalidade estava vinculada aos *status civitatis, libertatis e familiae*, ou seja, a pessoa, para ter capacidade, tinha que ter esses *status* e estar inserida na sociedade, o que era restrito para muitos, como, por exemplo, os escravos, pois quem não tinha liberdade, não tinha *status* civil, mesmo sendo humano (Silva; Dinallo, 2021). Isso é uma clara demonstração de como houve uma evolução dos direitos da personalidade, visto que, por muito tempo, não havia uma inclusão tão grande igual é vista nos dias atuais.

Já na Idade Média, houve um grande avanço para os direitos da personalidade, pois começou a se ressaltar a importância de tratar o ser humano com dignidade e, como consequência, foram elaboradas declarações importantes, como a Declaração de Independência das treze colônias inglesas e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, sem contar que, em 1787, a Constituição americana incorporou muitos direitos (Szaniawski, 2005). Pode-se verificar que o princípio da dignidade é um alicerce para todo o ordenamento jurídico e todo avanço parte desse princípio.

Em meados do século XIX, foi elaborada uma teoria geral dos direitos da personalidade, que defendia a existência de apenas um direito da personalidade, apenas a ideia de uma proteção geral (Szaniawski, 2005).

Durante a história, houve inúmeras discussões quanto à existência ou não tais direitos, bem como se eles seriam subjetivos. Ainda há discussão no sentido de se existiria apenas um ou mais direitos da personalidade. No entanto, a corrente majoritária e pluralista defende que os direitos da personalidade são subjetivos, pois protegem individualmente atributos de cada indivíduo e que existem mais de um direito da personalidade (Szaniawski, 2005).

O momento de maior impacto para os direitos da personalidade foi após a Segunda Guerra Mundial, quando surgiu uma necessidade de proteger os direitos da personalidade, inclusive no direito privado, que tem por função tutelar o mínimo necessário em respeito à personalidade. Tal fato confirma a ideia de que o Direito caminha junto com os acontecimentos sociais e vem para regular essas situações de conflito. Contudo, parte-se do pressuposto que esses direitos já existem por natureza, porém vão sendo efetivados conforme a necessidade e a urgência.

Todos esses acontecimentos foram os gatilhos que levaram à plenitude da previsão dos direitos da personalidade no Código Civil de 2002, visto que trouxe proteção de forma enfática e direta aos direitos da personalidade nos artigos 11 a 21. A partir deste momento, entendeu-se

que os direitos da personalidade são direitos inerentes ao próprio ser humano, pois tutelam a sua integridade, que envolve a integridade física, pois protege a vida, e a saúde. Abrange, também, a integridade intelectual, sendo assegurada aos indivíduos a liberdade de expressão e pensamento, o que permite que o indivíduo crie obras e invenções. Inclusive, possibilita que o indivíduo tenha direitos autorais sobre obras literárias, por exemplo. É muito importante destacar que a integridade também tem um aspecto moral, quando se trata de proteger a honra e os direitos decorrentes dela (Figueiredo; Vieira, 2013).

Entende-se que os direitos da personalidade também asseguram o patrimônio; são absolutos, pois seus efeitos vinculam a todos; são irrenunciáveis, já que pertencem naturalmente ao seu titular, que não pode se desfazer deles; são intransmissíveis, pois seus atributos são aproveitados pelo indivíduo, o que impossibilita ceder para outrem mesmo que de forma gratuita; sem contar que são imprescritíveis, uma vez que a sua violação pode ser reclamada a qualquer tempo (Silva; Dinallo, 2021).

A partir disso surgem dúvidas referentes às diferenças entre os direitos humanos, fundamentais e da personalidade. Enquanto os direitos humanos se referem à espécie humana e possuem um olhar internacional com interpretação jusnaturalista, os direitos fundamentais, ao seu turno, são aqueles positivados na ordem interna na Constituição Federal e interpretados conforme o positivismo.

Quanto à classificação de direitos fundamentais existem três principais dimensões. Os de primeira dimensão focam no indivíduo e nas suas liberdades individuais, como a vida, a liberdade e a propriedade. Os de segunda geração têm um alvo social para garantir a igualdade material, como os direitos à saúde e à educação. Já os de terceira dimensão visam garantir a fraternidade, protegendo a coletividade, como o direito ao meio ambiente (Zoghbi, 2017).

Já os direitos da personalidade encontram sua fundamentação no princípio da dignidade da pessoa humana, mas não apenas nisso, uma vez que há um reconhecimento expresso dos direitos da personalidade do art. 11 até o 21 do Código Civil de 2002 (Brasil, 2002). Os direitos da personalidade listados nesses artigos decorrem de uma interpretação dos próprios direitos fundamentais, porém analisados em uma perspectiva privada e que concede a eles um foco mais específico, já que seus efeitos são refletidos de uma maneira mais pontual.

Assim, é notório que os direitos da personalidade possuem muita relação com a esfera civil, pois além de estarem regulados pelo Código Civil, os temas que são abordados nos art. 11 a 21 estão atrelados àquilo que faz parte da personalidade e da privacidade do ser humano, como o nome, a imagem, a limitação para a disposição do corpo, a escolha por não se submeter

a procedimento médico ou cirúrgico, sem contar que esses direitos regulam aspectos muito pessoais.

Isso significa que os direitos da personalidade visam manter a vida e a pessoa íntegra, com a proteção da vida, das liberdades, da honra e de tudo que afeta o indivíduo nas esferas social e privada. É por isso que os direitos da personalidade podem ser, inclusive, aplicados aos contratos, pois estão muito presentes nessa esfera particular.

Para esclarecer o tema, Reale traz um rol muito completo a respeito dos direitos da personalidade:

[...] pelo ordenamento jurídico, são direitos da personalidade: o direito à dignidade; o direito à liberdade (e o direito à livre iniciativa na forma e nos limites estabelecidos pela Lei); o direito à igualdade; o direito à segurança; o direito à cidadania; o direito à vida, o direito à integridade física e psíquica, o direito ao nome; o direito à imagem; o direito à inviolabilidade da vida privada; o direito à liberdade de pensamento e de expressão; o direito à propriedade; o direito a ser submetido ao justo processo; e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (direito novo, difuso e de exclusiva natureza pública) (Reale, 2002 *apud* Marighetto, 2019, p. 3).

Diante do exposto, será feita uma breve explicação sobre cada direito que está neste rol exemplificativo: a dignidade traz a ideia da necessidade de garantir o mínimo existencial e a qualidade de vida, bem como a efetivação dos direitos; a liberdade é uma conquista social e se refere à ausência de restrições e intervenção do Estado nas escolhas do indivíduo. Divide-se em liberdade de expressão, liberdade de consciência, de associação, religiosa, liberdade de imprensa, entre outras.

Existem, ainda, vários direitos que possuem ligação com a liberdade, porém, de maneira indireta, como o direito de não sofrer tortura e ser vítima de desaparecimento forçado; no que tange à igualdade, na vida concreta todos devem ser tratados de forma igual perante a lei, sendo vedada qualquer tipo de discriminação, inclusive na criação de normas jurídicas, observando-se, outrossim, que os desiguais devem ser tratados com desigualdade.

O direito à segurança impõe a criação de políticas públicas para garantir o direito de ir e vir com segurança, para que as pessoas possam transitar em paz, reduzindo os riscos de ameaça econômica e à integridade, bem como possibilita formas de defesa, sendo esse o direito fundamental para garantir a ordem social e a qualidade de vida. No que se refere ao direito à cidadania, este tem relação com o princípio democrático de expressar a opinião e poder votar em quem desejar. Enquanto isso, o direito à vida está ligado à sobrevivência, desde o ventre materno, e à existência com dignidade e saúde, além de preservar a interação social.

Já o direito à imagem, muito importante neste contexto, permite que a pessoa possa usar a sua imagem da maneira como desejar, além de proibir a sua reprodução de forma errada ou

não autorizada por terceiros. A imagem protege a expressão da existência da pessoa quanto aos aspectos corporal, moral e psíquico. Por último, o direito à privacidade permite que o indivíduo tenha a liberdade de escolher quem pode ter acesso a informações da sua vida privada, como a residência, os dados pessoais e profissionais, a orientação religiosa e política, entre outros.

Assim, pode-se concluir que esses direitos são muito mais amplos do que muitos imaginam. Porém, uma vez que se trata do tema *compliance* empresarial, é importante, como resultado, provar que os direitos da personalidade são aplicáveis também às pessoas jurídicas.

2.1 OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A SUA APLICAÇÃO À PESSOA JURÍDICA (PJ)

Sabe-se que o surgimento da pessoa jurídica (PJ) ocorreu diante da necessidade de separar e evitar a confusão patrimonial, a fim de alcançar objetivos que o humano por si só não poderia realizar e precisava de uma coletividade para isso, também para limitar a responsabilidade. Por isso, a pessoa jurídica é definida como uma coletividade de pessoas ou bens. Sempre existiu a ideia de sociedade, porém, como é factível a ocorrência de uma sociedade unipessoal, é melhor definir como qualquer personalidade que não seja diretamente a humana. Diante do exposto, não há dúvidas de que existe a realidade jurídica das pessoas jurídicas, pois existem normas que são exclusivamente aplicadas às pessoas jurídicas (Moreira; Pleti, 2014).

Ao mesmo tempo, existe uma discussão muito grande para saber se a pessoa jurídica tem direitos da personalidade ou não. De um lado, existe a teoria negativista, que afirma que a própria definição proíbe tal cenário, pois tais direitos seriam inerentes ao ser humano e à dignidade da pessoa humana. Para esta teoria, o sentido do direito da personalidade está no fator humano e não há como se referir à segunda, pois os seus interesses seriam totalmente diferentes. Exs.: liberdade de ir e vir, direito à vida envolve questões biológicas (Moreira; Pleti, 2014).

Por outro lado, a teoria positivista entende que mesmo que os direitos da personalidade não atinjam da mesma forma as pessoas jurídicas, isso não significa que eles não as atinjam. No âmbito das pessoas jurídicas, o ser humano está envolvido e é atingido. Inclusive, a coletividade está envolvida, ou seja, quanto mais se protege a pessoa jurídica, mais se protege o ser humano. Conclui-se, portanto, que a pessoa jurídica pode ter direitos da personalidade desde que compatíveis, ou seja, é óbvio que questões biológicas e psicológicas não podem ser aplicadas a pessoas jurídicas. A sociedade unipessoal mais ainda tem relação com os direitos da personalidade, pois está muito mais interligada à pessoa em si (Moreira; Pleti, 2014).

Para reforçar mais tal tese, é possível listar um rol de direitos que atingem a pessoa jurídica, como a honra, a boa-fama, a proteção do patrimônio, a proteção do nome, os direitos autorais, a privacidade etc. (Moreira; Pleti, 2014).

Já existem decisões no sentido de que eventual atentado à personalidade de uma PJ e que gere repercussão social pode ensejar dano moral, conforme Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Porém, por outro lado, já está expresso em normas que a pessoa jurídica não possui os direitos inerentes à personalidade. Por isso, existe um confronto jurídico entre o art. 52 do Código Civil, que garante que a pessoa jurídica tem direitos da personalidade e o Enunciado nº 286 do Conselho da Justiça Federal (CJF), que restringe tais direitos à pessoa natural, afirmando que a PJ não é atingida por eles (Szaniawski, 2017).

É possível verificar que, ao longo dos anos, querendo ou não, a proteção da personalidade jurídica atingiu as pessoas jurídicas. Tem-se a questão dos danos morais, da proteção das marcas, patentes e dos modelos de utilidade (Moreira; Pleti, 2014).

Ao final deste estudo, será possível constatar que o *compliance* é um grande garantidor dos direitos da personalidade, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física. O *compliance* busca gerar uma organização de toda estrutura da empresa e isso protege o patrimônio, a honra, a imagem e a privacidade da empresa, pois, com o *compliance*, a empresa tem defesa jurídica, organização financeira e busca o melhor relacionamento possível com os funcionários, clientes, entre outros.

Quando o empregador paga corretamente as verbas trabalhistas, ele está garantindo o mínimo existencial do trabalhador, uma vez que o salário tem natureza alimentar. Consequentemente, está respeitando a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade do trabalhador.

Quando o empreendedor cumpre com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ele está garantindo a proteção aos dados e ao patrimônio do consumidor. Quando garante formas de renegociação e repactuação de dívidas, ele respeita o mínimo existencial, sem contar que evitar abusos consumeristas, o que simboliza total proteção à integridade psicológica do consumidor.

A prevenção a danos ao meio ambiente acarreta benefício coletivo aos direitos da personalidade de muitas pessoas, pois o meio ambiente reflete diretamente em um dos caracteres principais dos direitos da personalidade, que é a subsistência humana por meio da sustentabilidade. Ainda, a organização tributária afeta diretamente a sociedade, pois o poder público precisa de verbas para se movimentar e garantir o bem comum e a qualidade para a população.

Uma vez que está subentendido que os direitos da personalidade são aplicados à PJ, pode-se concluir que a organização empresarial, conforme ainda será exposto, vem com a função de respeitar tanto os direitos da empresa como os dos envolvidos na prestação de serviços. Isso possibilita uma aplicabilidade horizontal dos direitos fundamentais, que é uma forma de estender a aplicação dos direitos fundamentais para as relações privadas. Com isso, entende-se que não é apenas o Estado que tem o dever de tutelar direitos, pois também existem desigualdades na esfera privada que só podem ser resolvidas com uma aplicação desses direitos de forma horizontal.

Isso tem total relação com o *compliance*, que possibilita uma efetivação dos direitos da personalidade dentro da esfera privada e empresarial por meio da gestão com dignidade e integridade e, como consequência, faz com que os direitos fundamentais sejam garantidos de forma horizontal. Como afirma Daniel Sarmiento sobre o tema:

[...] o Estado e o Direito assumem novas funções promocionais e se consolida o entendimento de que os direitos fundamentais não devem limitar o seu raio de ação às relações políticas, entre governantes e governados, incidindo também em outros campos, como o mercado, as relações de trabalho e a família (Sarmiento *apud* Leite, 2011, p. 323).

Diante do exposto, uma vez entendido o que são os direitos da personalidade e que estes são aplicados dentro dos ramos privado e empresarial, é importante entender o que é o *compliance* para que se possa defender sua utilização para a efetivação dos direitos da personalidade.

3 DO SURGIMENTO E DA IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE

O *compliance* significa agir em conformidade, ou seja, tem a conotação de agir em conformidade com as regras. O surgimento do *compliance* se deu na virada do século XX, a partir da fundação do Banco Central dos Estados Unidos, que precisava de segurança para tutelar o bem jurídico patrimônio (Venícios, 2020).

Em relação ao surgimento do *compliance*:

[...] o *compliance* iniciou nos Estados Unidos, no ano de 1913, a partir da criação do Federal Reserve, que propunha um sistema financeiro mais flexível, seguido da criação norte-americana da *Securities and Exchange Commission*, que visava a organização interna corporativa com o estabelecimento de normas e controles internos (Tibúrcio, 2023, p. 1).

É importante ressaltar que o *compliance* teve muita força no Brasil a partir dos anos 1990, quando surgiram diversas leis que combatiam ilícitos (Tibúrcio, 2023). Isso significa que, no Brasil, a necessidade de aplicar o *compliance* surgiu principalmente em razão da corrupção que ocorria envolvendo as empresas. Diante disso, para que houvesse desenvolvimento econômico, seria necessária mais transparência, visto que a má fama de uma empresa submete a mesma a muitos prejuízos. Inclusive, o surgimento do *compliance* guarda direta relação com escândalos (Venícios, 2020).

Desta forma, o *compliance* veio exatamente com o objetivo inicial de impedir a prática de corrupção dentro de uma empresa para trazer proteção ao dinheiro da Fazenda Nacional. O *compliance* tem um objetivo preventivo, mas também tem por escopo trazer o ressarcimento, caso haja a ocorrência de alguma irregularidade que resulte em prejuízos (Camargo, 2014, p. 2 *apud* Venícios, 2020). Porém, sabe-se que atualmente o objetivo do *compliance* vai muito além disso, uma vez que também tem por foco em garantir a organização, a integridade e a dignidade da pessoa humana, bem como a adequação das normas jurídicas e regras saudáveis para a organização financeira da empresa. No que tange à importância do *compliance*, é possível notar que um dos maiores motivos de fechamento de empresas é não saber gerir o próprio negócio. Veja-se o que informa uma pesquisa:

[...] o Brasil vive um verdadeiro boom de empreendedorismo: mais de 2,7 milhões de novas empresas surgiram só até agosto de 2023. Entretanto, os dados recentes do IBGE soam um alarme: 48% desses negócios encerram suas atividades dentro de três anos. O vilão número um é o alto imposto, mas logo em seguida vem um problema igualmente sério: a falta de uma gestão eficiente. (...) O cenário é promissor, de acordo com o Mapa de Empresas, projeto conjunto do Ministério do Desenvolvimento e o Serpro, que indica que abrir uma empresa no Brasil leva, em média, um dia e cinco horas. No entanto, a taxa de mortalidade empresarial é elevada. A alta carga tributária é um fator crucial, porém, 25% dos empreendedores apontam a ineficiência na gestão como causa direta para o fechamento dos negócios (VSH Partners, 2023, *online*).

Para ressaltar de forma mais direta ainda a importância do *compliance*, cita-se uma pesquisa em que empresários reconheceram o *compliance* como algo essencial. Para eles, o *compliance* seria fundamental tanto para evitar o fechamento de uma empresa por falta de gestão como também para promover a integridade, a dignidade e, como, consequência os direitos da personalidade:

[...] de acordo com a pesquisa “Maturidade do *Compliance* no Brasil”, realizada em 2021 pela KPMG, sete em cada dez executivos seniores no Brasil dizem que a cultura do *Compliance* é essencial para a empresa. Nesse sentido, a preocupação dos empresários com o Programa de *Compliance* também se mostrou significativa, tendo em vista que 71% dos entrevistados afirmaram que revisam e aprovam anualmente o programa da sua empresa (P&B, [s.d.]).

3.1 DAS FASES DO *COMPLIANCE*

Como visto, o *compliance* visa estar em conformidade com as leis vinculadas à atividade empresarial. Porém, isso não significa uma burocratização ou colocar tudo na mão de uma pessoa. O objetivo não é apenas evitar a responsabilização, mas também criar uma cultura dentro da empresa, com organização e administração e trazer integridade.

É importante destacar que não adianta ter monitoramento se ele não for adequado. Além de ter regras, é necessário fiscalizar se, na prática, estas estão sendo cumpridas. É deste princípio que surge o suporte da alta administração, pois o líder máximo deve dar exemplo quanto à prática dos princípios que defende na empresa, inclusive se desdobra a relevância de contratar um profissional específico na área de *compliance*.

Garantir a integridade, a justiça e a lealdade é um ponto importante. A aplicação da ética nas empresas é importante tanto para a parte interna quanto para a parte externa, pois se refere a princípios e diretrizes de comportamento que vão evitar prejuízos econômicos e de desvalorização da empresa. A melhor forma de efetivar a ética na empresa de forma prática é por meio da instauração de um código de conduta que estabeleça os valores que a empresa deseja trilhar.

Os diferentes setores da empresa devem ter contato com a transparência, a clareza e a lealdade. No que tange à lealdade, é importante que os diretores saibam selecionar pessoas leais para trabalhar na empresa, para manter a boa reputação e os segredos. Inclusive, é importante ser feito um termo de lealdade.

Vieira e Barreto (2019) trazem uma análise muito completa a respeito das fases que formam o *compliance* e os princípios que eles trazem são tão ricos que podem ser aplicados tanto na esfera empresarial como na pública. Segundo eles, o *compliance* é formado pelas práticas de governança, gestão de riscos e integridade. Essas práticas ajudam no desenvolvimento sustentável das empresas, pois dão direcionamento à tomada de decisões com qualidade; dão efetividade aos objetivos e propósito do empresário; permitem uma boa aplicação dos princípios éticos e das normas jurídicas vigentes dentro da empresa; aumentam a capacidade econômica do local, bem como a confiança dos clientes e trabalhadores (Vieira; Barreto, 2019). Diante do exposto, é necessário entender cada fase do *compliance*.

3.1.1 Governança corporativa

A governança corporativa é a primeira fase que surge com a ideia de organizar a empresa por meio da separação de setores como o conselho fiscal, a auditoria, os gestores, a administração e o setor de prestação de contas. Não é recomendado misturar os setores e as funções, pois isso afeta diretamente a qualidade da gestão da empresa. Cada setor deve ter uma função e profissionais qualificados, a fim de exercê-la da melhor forma. Inclusive, é importante possuir setores de fiscalização para observar se as normas e diretrizes estão sendo cumpridas (Vieira; Barreto, 2019).

Isso significa que a governança é o alicerce que envolve o comando, a orientação, a decisão e o controle. A governança permite a interação entre as partes envolvidas em toda estrutura hierárquica da empresa, com o objetivo de possibilitar respeito mútuo entre os envolvidos (Vieira; Barreto, 2019).

A governança se organiza em uma estrutura hierárquica, que geralmente tem um órgão superior na empresa, que vai comandar os órgãos que estão submissos a ele. Nessa estrutura hierárquica, existem os conselhos/as diretorias que estão no topo, sendo eles que vão exercer o comando de toda a organização empresarial. O objetivo desse órgão é efetivar as normas legais e internas; trazer equilíbrio aos interesses das partes; colocar em prática os valores e as metas da empresa; definir quais serão os planos e as estratégias seguidos pela cúpula; acompanhar a administração dos riscos; decidir sobre a contratação dos integrantes da direção da cúpula; supervisionar a adoção de normas éticas, bem como atribuir responsabilidade para os administradores (Vieira; Barreto, 2019).

Ainda se busca pela governança definir as diretrizes das auditorias e decidir como o dinheiro da empresa será utilizado e investido (Vieira; Barreto, 2019). Pode-se concluir que há uma grande importância em ter autoridades para conduzir o negócio, pois tanto o poder público quanto o privado precisam ter pessoas à frente para direcionar a gestão.

Cumprido salientar que quando uma empresa aplica essa organização, ela está promovendo a efetividade dos direitos fundamentais e deve atuar junto ao governo, principalmente as empresas agroindustriais, a fim de combater a poluição. Aplicar essa estrutura hierárquica de organização auxilia a aprimorar os resultados da empresa e alavancar os lucros que serão obtidos. Por esse motivo, um dos deveres da governança é aplicar métodos de desempenho e sempre avaliar se os objetivos da empresa estão sendo cumpridos (Vieira; Barreto, 2019).

É importante ressaltar que existem valores e princípios que toda governança corporativa deve seguir, pois ela deve levar a sério a questão da ética. Assim, é necessário ter clareza e transparência na equipe empresarial; estabelecer metas que tragam benefícios para o

meio ambiente e a ordem econômica e social; desenvolver as habilidades da equipe; ter o controle do que acontece em todos os setores internos da empresa e foco insistente na administração dos recursos; a publicidade dos atos e boa comunicação entre o corpo da empresa (Vieira; Barreto, 2019). Pode-se perceber que a todo momento o *compliance* reforça a forma de tratamento, por meio do respeito com todos os envolvidos e o trabalho em equipe, aproximando-se, assim, dos direitos da personalidade.

A empresa também deve ter como meta gerar resultados positivos para seus clientes na prestação de serviços, sendo que estes devem ter a melhor qualidade possível. Além disso, deve-se certificar se os gestores e administradores possuem as habilidades e competências para exercer a função para a qual foram designados; ter uma estrutura na qual os membros mais antigos da empresa ensinem os iniciantes a exercerem a função; ter firmeza na transparência de contas; desenvolver diálogo com o público e os gestores, bem como ter firmeza nas responsabilidades da empresa (Vieira; Barreto, 2019).

Há de se destacar que uma função típica da governança é sempre estar revisando se as ações dos integrantes da empresa estão progredindo e se desenvolvendo. Com isso, pode-se concluir que a governança tem tanto uma função na tomada de decisões importantes como a de estabelecer metas e buscar avaliar se estas estão sendo concretizadas (Vieira; Barreto, 2019).

Pode-se concluir que a característica que destaca a empresa é a aptidão de ensino dentro da empresa. É crucial que a empresa preze por ensinar os funcionários e estagiários a exercerem a função de maneira adequada. Assim, não adianta jogar os encargos da empresa na mão de uma pessoa sem dar a estrutura e a capacitação necessária. Por esse motivo, o treinamento e a capacitação dos funcionários é algo essencial, ainda mais em franquias que precisam reproduzir o mesmo modelo da sede, sendo necessária uma atenção grande quanto ao treinamento.

Porém, além de organizar e comandar, é preciso saber lidar com os riscos a que uma empresa está sujeita, pois danos e prejuízos podem violar muitos direitos. Isso parte do pressuposto que a empresa tem que cumprir com a função social de retornar algo bom para a sociedade e evitar ao máximo danos para a coletividade.

3.1.2 Gestão de riscos

Outro pilar a ser adotado é uma análise dos riscos. Para isso, primeiramente, é necessário efetuar entrevistas com os funcionários de diferentes ramos da pessoa jurídica, bem como a análise dos documentos da empresa e dos dados, a fim de saber quais são as principais demandas, os clientes e os objetivos da empresa. Outro aspecto é não deixar toda a

responsabilidade tributária ou de um setor na mão de uma pessoa só (Vieira; Barreto, 2019). Isso significa que um empreendedor sempre deve ter um olhar de minuciosa observação.

Neste aspecto, destaca-se a importância de um controle interno, pois sempre os problemas externos iniciam internamente. Muitas vezes, as pessoas só dão enfoque às penalidades e multas que a empresa recebe dos Poderes Executivo e Judiciário. Porém, muitos desses problemas seriam evitados se desde a raiz do problema fossem coibidas as práticas ilícitas. Para isso, é importante colocar em prática a fiscalização, com reuniões regulares da liderança com os funcionários.

A gestão de riscos é formada por várias ações que visam identificar os perigos que atingem uma sociedade empresarial. Em todo empreendimento há riscos, sendo importante prevenir os seus impactos e saber como lidar com os problemas que podem ocorrer.

Para que uma empresa tenha maior proteção, devem ser criadas estratégias, sendo essencial utilizar de forma correta as finanças; ter pessoas de confiança na equipe e proteção de dados e dar cumprimento ao que está previsto na legislação. Todavia, para que isso seja possível, é preciso ter um ambiente saudável na empresa e uma estrutura capaz de proporcionar essa gestão, bem como manter uma comunicação saudável com a equipe para alertá-la. Isso envolve listar todos os possíveis perigos e as soluções, bem como as diversas formas de avaliação e fiscalização dos setores (Vieira; Barreto, 2019).

A ideia de ambiente saudável em uma empresa tem uma grande relação com os direitos da personalidade, pois se o ambiente não for saudável, podem haver prejuízos psíquicos e físicos, inclusive, um dos princípios trabalhistas é justamente desenvolver um ambiente de trabalho sadio.

É importante criar um setor específico na empresa para supervisionar esses riscos, por meio do qual haverá notificação em relação aos riscos mais densos. Deve-se, ainda, revisar se a empresa está lidando de forma adequada com eles. Isso envolve ter métodos e instrumentos para verificar os riscos; estabelecer quais integrantes da equipe terão competência para cuidar dos riscos; orientar os funcionários sobre os impactos e riscos, dar um direcionamento do que não deve ser feito e levar tudo para ser discutido em mesa, pela cúpula (Vieira; Barreto, 2019). Isso traz um entendimento de que em empresas de grande porte pode ser prejudicial a prática de dar inúmeras funções para uma só pessoa.

Além disso, o monitoramento e as auditorias são instrumentos que fazem parte do *compliance*. O monitoramento utiliza indicadores-chave de perigo, que nada mais são do que uma fiscalização quanto ao modo como as atividades andam fluindo, com uma comparação entre a situação atual e os objetivos a serem alcançados ou, até mesmo, a fixação das atividades

dentro dos limites que já foram previamente estabelecidos. Enquanto isso, a análise crítica utiliza autoavaliação de riscos e controle (CRSA) (Vieira; Barreto, 2019).

Já as auditorias objetivam fazer avaliações separadas em cada setor da organização da empresa, a fim de verificar de forma específica e minuciosa os riscos existentes. Essa avaliação deverá ser feita em cada setor e em cada etapa de organização (Vieira; Barreto, 2019). A empresa também precisa reforçar a segurança em seus sistemas eletrônicos, no banco de dados e na disponibilização de meios de denúncias. Sem segurança a empresa está se tornando vulnerável a ataques.

Também é importante criar uma central de atendimento ou uma secretaria de atendimento, com serviço de denúncia, para atender às demandas envolvendo conflitos. Outra forma de proteção é utilizar controle de acesso com criptografia; dar limitação ao acesso digital de alguns programas, bem como a instrução dos funcionários sobre a segurança, com o uso de termo de confidencialidade. Todos esses itens são essenciais para manter tal segurança (Deloitte, 2017 *apud* Pinto Filho; Pinto, 2019). É importante destacar que a privacidade é um direito da personalidade, logo, garantir a segurança também é uma forma de promoção desses direitos.

3.1.3 Integridade

Por último, deve haver integridade, que está pautada em princípios éticos, o que deve ser aplicado desde a forma de tratamento da equipe da empresa, com boa-fé e equidade, até a aplicação das leis vigentes. É possível entender que a integridade é a base para que as normas e a lei sejam cumpridas, pois sem integridade não há respeito ao coletivo.

Existem diversas leis que refletem o princípio da integridade, pois exigem um padrão de comportamento moral, como, por exemplo, a Lei de Defesa da Concorrência, a Lei de Lavagem de Dinheiro, a Lei Anticorrupção, entre outras. Inclusive, uma das motivações para o desenvolvimento do *compliance* foi a luta contra a corrupção (Vieira; Barreto, 2019).

3.3 ASPECTOS JURÍDICOS DO COMPLIANCE

Esta é a parte do *compliance* mais importante para o Direito, pois é por meio dela que o empresário faz a análise do cumprimento das normas jurídicas, consumeristas, trabalhistas, tributárias, entre outras. Também é a fase mais importante para garantir os direitos da

personalidade, pois não há que se falar em direitos da personalidade sem o cumprimento das próprias normas que trazem a sua previsão.

Assim, o primeiro ponto que a empresa deve levar em consideração é o contrato. É recomendável a empresa ter contrato por escrito sempre que forneça um serviço ou produto. O contrato deve ser claro e transparente, ou seja, deve ser entendível para o consumidor. A empresa não pode elaborar um contrato que seja confuso para o consumidor, pois isso poderá causar reclamação pela falta de entendimento.

Além disso, a organização de uma empresa tem direta relação com a correta guarda de seus documentos. Quando um empresário cumpre com as suas obrigações trabalhistas, ele está efetivando os direitos da personalidade, respeitando o mínimo existencial do trabalhador e evitando futuros problemas, como reclamações trabalhistas.

Porém, caso ocorra alguma reclamação, o empresário estará com toda organização para provar que cumpriu com a legislação trabalhista. Assim, existe grande importância em juntar esses documentos, como a ficha cadastral, os recibos de pagamento, os controles de jornada e cartões de ponto; a ficha de entregas de Equipamento de Proteção Individual (EPIs); o Extratos de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); as contribuições previdenciárias; as eventuais advertências e suspensões, entre outros documentos, principalmente aqueles quanto aos quais a própria lei atribui o ônus ao empregador.

Na esfera tributária, o empresário deve ter um cuidado quanto aos possíveis impostos que ele pode estar sujeito, como, por exemplo: PIS; IRPJ, COFINS, CSLL, ICMS, ISS, IPI e recolhimento do FGTS e INSS.

Diante do exposto, pode-se concluir que o Direito é muito amplo e possui relação com diversas áreas do conhecimento. Por isso, é importante dar um enfoque no *compliance* voltado ao Direito Ambiental. A razão para delimitar este foco está no objetivo de fornecer auxílio para empresários agroindustriais que obtêm prejuízos por não entenderem os seus direitos.

4 DO DIREITO AMBIENTAL

Antes de trazer informações sobre o *compliance* ambiental, deve-se entender algumas bases do Direito Ambiental. Hoje em dia, verifica-se inúmeras situações de danos ambientais ocasionadas por empresas, como propriedades rurais de produção de alimentos que pegam fogo. Tais danos podem também ocorrer pela poluição na água, no solo, no ar ou diante do desmatamento e de danos a animais. O dano ambiental é uma lesão causada ao meio ambiente capaz de comprometer a segurança e o bem-estar da população, da fauna e da flora. Diante do

exposto, é preciso analisar a questão da responsabilidade, pois geralmente existem crimes ambientais envolvidos nos casos supramencionados.

É importante saber que em outras áreas do Direito, em regra, o agente só se responde por aquilo que deu causa. Todavia, no Direito Ambiental, mesmo que o empresário não tenha dado causa ao dano, ele pode responder, bem como os envolvidos no financiamento da atividade. É por isso que é necessário que o empresário tenha uma estrutura de fiscalização, com a finalidade de evitar danos. Este tema também é relevante, pois o meio ambiente envolve o interesse público e é bem de uso comum.

Essa responsabilidade pode impactar o empresário civil, criminal e administrativamente. No caso, a responsabilidade civil é objetiva, pois independe de dolo ou culpa, porque se aplica a Teoria do Risco Integral, ou seja, não é atingida pelas excludentes de responsabilidade, força maior e caso fortuito.

Com base no princípio do poluidor-pagador, quem polui tem que pagar, pois poluir não é um direito. Assim, não há direito adquirido a poluir a natureza. Um exemplo é a proibição de construir uma empresa em área de preservação permanente, caso em que o poder público pode mandar demolir a empresa e envolve, inclusive, o Ministério Público, não importando a quanto tempo a empresa e construção ali estejam.

Assim, o empresário precisa aplicar na empresa principalmente três princípios do Direito Ambiental: o da precaução, que significa adotar medidas para precaver o que não se conhece o efeito, o da prevenção e o princípio do desenvolvimento sustentável, para objetivar crescer economicamente, porém, com respeito ao meio ambiente.

É importante destacar que se o empresário segue medidas de prevenção e acata as exigências legais, ele reduz muito a probabilidade de ocorrer algum dano ambiental. Neste caso, mesmo se tiver algum dano, existem diversas atenuantes na lei. A defesa pode alegar que o empresário cumpria com todas as suas obrigações legais, o que pode afastar a responsabilização.

Diante de uma suposta denúncia contra a empresa, o advogado ambiental tem um papel muito importante para promover o aspecto jurídico do *compliance* ambiental, já que ele atua desde a fase de inquérito, oportunidade em que verificará a regularidade do procedimento e, mesmo que o contraditório e ampla defesa sejam mitigados no inquérito, o papel do advogado é fundamental, pois tem direito de obter informações acerca das investigações.

Há uma presunção de veracidade dos atos administrativos, porém, a pessoalidade dos atos e o grau de culpa também devem ser considerados, haja vista que, do ponto administrativo, a responsabilização ambiental tem caráter subjetivo (Ortolan; Ferreira, 2023).

No que tange à esfera civil, a responsabilidade é objetiva, exigindo-se a indenização pelos danos causados independentemente da comprovação de culpa; tenta-se ao máximo aplicar o *status quo ante* ao meio ambiente, ou seja, ressarcir o prejuízo, mesmo que seja muito difícil em alguns casos (Rosa; Dutra, 2023).

Também existe uma grande relação da matéria ambiental com a área criminal. Os crimes estão listados na Lei nº 9.605/1998, envolvendo tipos de crime contra a fauna e a flora, bem como contra o patrimônio público urbano e cultural (Ortolan; Ferreira, 2023). A responsabilidade penal ambiental é subjetiva, pois precisa da demonstração de culpa ou dolo (Farenzena; Cláudio, 2023).

Em uma organização agroindustrial, a atuação do advogado é muito importante na área consultiva, conforme se verificará abaixo, para orientar o produtor rural a utilizar mecanismos que venham a beneficiar o seu negócio, como o uso cédula de crédito rural (CPR), que é uma forma de financiamento, em que a moeda é o próprio produto rural, pois é o objeto que vai garantir a promessa de pagamento. O escopo é facilitar a forma de pagamento, por ser mais favorável que o produtor possa pagar alguma compra no momento da colheita, com o próprio produto colhido, seja ele café, milho etc. O benefício do CPR é uma proteção específica que outros títulos não têm: qualquer declaração falsa na CPR qualifica estelionato; o produto em garantia não pode ser penhorado em razão de outra dívida e também não está sujeito à recuperação judicial.

Além disso, tem como requisito o registro em uma entidade autorizada pelo Banco Central (BACEN), sob pena de ser considerado apenas um contrato comum. O objetivo do registro é garantir segurança. Além disso, existem contratos que possuem especificidades que outros contratos gerais não têm, por isso, destaca-se a importância de profissionais habilitados, como, por exemplo, para o contrato de arrendamento e a parceria rural.

Ainda, considerando que a produção rural saudável depende de diversos aspectos, inclusive climáticos, entra em cena o seguro e crédito rural para trazer proteção diante dos riscos enfrentados. O crédito rural é uma forma de conseguir capital para investir na produção, com o aumento de produção. Há diversos tipos, como de custeio, investimento e industrialização, mas o que é importante destacar é que as taxas do crédito rural são mais vantajosas do que a dos empréstimos em geral feitos nos bancos.

A prorrogação de débitos é uma outra forma pela qual o advogado pode atuar na defesa do interesse dos produtores rurais. Ela serve para auxiliar produtores que estão com complicações temporárias, para impedir que eles venham a ter prejuízos mais sérios. Conforme a lei, pode ocorrer prorrogação diante de um acontecimento da natureza não esperado e que

traga prejuízos à produção, como, por exemplo, uma seca. Há também oscilações prejudiciais ao produtor no mercado que comprometem o lucro e dificultam excessivamente o cumprimento de suas obrigações. Além disso, problemas estruturais e técnicos podem comprometer a efetividade das atividades agrícolas.

O Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil dispõe que (2.6.4):

[...] fica a instituição financeira autorizada a prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de uma ou mais entre as situações abaixo, e que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário (Brasil, 2024).

Há urgência na aplicação dos princípios do Direito Ambiental para o desenvolvimento sustentável, a prevenção, a precaução e a equidade intergeracional, haja vista que a situação de poluição tem causado prejuízos em nível mundial:

[...] de acordo com dados do relatório editado pela organização não-governamental Defensoria da Água, a poluição já tomou conta de 70% das águas dos rios, lagos e lagoas do Brasil [...]. Para compreendermos a dimensão do problema, dados de uma pesquisa divulgados pelo Ministério da Saúde constataam que as mortes causadas pela poluição do ar no Brasil aumentaram para 14% nos últimos 10 anos [...]. De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes) e do Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter), somente entre 2017 e 2018, o desmatamento na Amazônia cresceu em 13,7%. Já apenas entre agosto de 2019 e julho de 2020, esse número cresceu ainda mais, 34% (Ambolution, [s.d.]).

[...] o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), mapeou a ecoinovação nas empresas brasileiras de 2000 a 2017 e concluiu que o cenário é preocupante. Poucas atividades econômicas se destacaram como ecoinovadoras ou pelo aumento da importância da ecoinovação. A análise publicada nesta segunda-feira (31/7), evidencia ainda que mais de 70% das empresas não realizam atividades ecoinovativas e seus investimentos em máquinas e equipamentos apresentam mais importância que aqueles direcionados para P&D (pesquisa & desenvolvimento) (IPEA, 2023).

Diante desses dados, verifica-se o quanto o conhecimento de Direito Ambiental pode favorecer uma empresa agroindustrial. Além disso, este é um direito que provoca um impacto social e não apenas para as partes envolvidas.

Porém, antes de finalmente falar do *compliance* ambiental, é necessário demonstrar que o meio ambiente é um direito da personalidade, para que se chegue na conclusão de que o *compliance* empresarial ambiental é a melhor forma de efetivar tais direitos.

4.1 DO MEIO AMBIENTE COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE

O meio ambiente é protegido pela Constituição Federal de 1988 como um bem de uso comum, em razão de ser protegido tanto pelo poder público quanto na esfera privada e por gerar impactos em ambos no que tange a garantir uma vida saudável para a população.

Ele é um direito difuso e que se enquadra nos direitos de terceira dimensão, pois tem como base a fraternidade, a proteção do coletivo e do mínimo existencial das gerações atuais e também futuras. Além disso, o impacto do meio ambiente é global e não limitado a uma região. O mínimo existencial diz respeito à junção de utilidades que não podem ser dispensadas, de modo que a efetividade deste mínimo está relacionada a dar condições básicas para que alguém tenha qualidade de vida e dignidade (Garcez; Freitas, 2014).

O mínimo existencial envolve também ter comida, roupa, local de moradia e assistência social e financeira, visto que isso está incluído na ideia de assistência aos desamparados, que é um pilar do mínimo existencial (Garcez; Freitas, 2014).

O meio ambiente possibilita a efetividade de direitos sociais e do bem-estar das pessoas, uma vez que sem o meio ambiente não haveria saúde. É importante destacar que sem o meio ambiente nem a civilização poderia se manter de pé, visto que o meio ambiente não é apenas o natural, já que engloba também o patrimônio histórico e cultural, logo, o meio ambiente é fundamental para garantir uma vida digna e a efetividade dos demais direitos (Garcez; Freitas, 2014).

Diante do exposto, percebe-se que os direitos da personalidade, que protegem a integridade física, intelectual e moral, precisam de um meio ambiente sadio para se sustentar e é por este motivo que o meio ambiente é um direito da personalidade. Sem ele, não há integridade física, pois faltaria vida e alimentação; também não haveria integridade intelectual, pois esta está relacionada ao meio ambiente cultural e urbano; e também não haveria integridade moral, visto que havendo violação dos demais direitos não há honra ou dignidade humana (Garcez; Freitas, 2014).

4.2. DO *COMPLIANCE* AMBIENTAL

Sabe-se que no âmbito do *compliance* são abordadas leis de diversas áreas do Direito, todavia, o presente trabalho deu preferência à aplicação da legislação ambiental, uma vez que o tema está em pauta na atualidade. Isso pode ser confirmado por Ortolan e Ferreira:

[...] percebe-se que a valorização das empresas que buscam desenvolver gestão sustentável, sendo cautelosas com os meios e materiais lançados no meio ambiente, têm assumido protagonismo. Visando a aplicação da legislação ambiental, da ética e

da postura socioambiental, caracterizadores em expansão no ramo corporativo, representam a preocupação da sociedade para com o meio ambiente. No intuito de atenderem a legislação ambiental, o *compliance* ambiental tem agido no sentido de instituir certificações, títulos e ecoetiquetas - ISSO 14001; selo verde; selo institucional (Ortolan; Ferreira, 2023, p. 331-332).

Com base nestes autores, a prática atual do agronegócio tem como essência o desenvolvimento sustentável, ou seja, promover maior produtividade, porém, preservando o meio ambiente. A prova disso é a exigência legal de autorização para as atividades por licenciamento. Além do mais, devem ser apresentados estudos de impacto ambiental e haver separação das áreas de plantação para preservar a mata original, a reserva legal (Ortolan; Ferreira, 2023). Isso apenas reforça a ideia de que a economia e o meio ambiente atuam em conjunto, caindo por terra qualquer argumento de que são contraditórios.

Outros exemplos de proteção ecológica é a aplicação da tecnologia para realizar a escolha dos locais destinados à plantação e à pastagem, bem como a promoção de cuidados com o solo contra a erosão e a utilização de bioinsumos (Ortolan; Ferreira, 2023). Verifica-se que a tecnologia é um instrumento que auxilia no desenvolvimento social, econômico, político e ajuda a dar efetividade aos direitos. Prova disso é que já se fala na tecnologia como um direito fundamental de quarta geração.

Para cumprir com a legislação ambiental, o *compliance* ambiental tem a ideia de agir de forma antecipada e direcionar o comportamento do empresário agroindustrial, a fim de reduzir os riscos de possíveis prejuízos ao meio ambiente. Por este motivo, o *compliance* tem buscado instituir selos e certificações (Ortolan; Ferreira, 2023). Este entendimento, tem relação com o princípio da prevenção do direito ambiental.

As áreas de preservação permanentes (APPs) são uma forma de preservação do meio ambiente natural e estão previstas no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Também há a reserva legal (RL), que busca garantir um equilíbrio ao meio ambiente. Outra forma de direção do *compliance* na área ambiental é a adoção de boas práticas agrícolas socioambientais (BPAS), que se referem a ações voltadas ao uso adequado da água, ao cuidado com o solo e à redução de gases poluentes (Ortolan; Ferreira, 2023).

Uma empresa agroindustrial precisa ter um estudo quanto ao impacto ambiental (EIA); autorização para usar a água com a finalidade de irrigação; a licença ambiental e o cadastro ambiental rural (CAR). É importante destacar que a licença ambiental é concedida após uma verificação do EIA, do CAR e do relatório de impacto ambiental, apresentado pelo produtor rural (Ortolan; Ferreira, 2023).

É relevante saber sobre três tipos de licença: a licença prévia, que é a autorização quanto ao local e à ideia do empreendimento que ainda está em uma etapa inicial de planejamento. Essa licença atesta que existe uma viabilidade para tal atividade e estabelece os requisitos mínimos a serem seguidos. A licença de instalação possibilita que a obra seja instalada nos termos em que foi aprovada e fixa prazo para executar as medidas de proteção e controle ambiental. Por último, tem-se a licença de operação, que autoriza a execução da atividade, depois de atestar que estão sendo cumpridas as medidas de proteção previamente determinadas (Ortolan; Ferreira, 2023).

Os autores ainda esclarecem sobre outros exemplos e formas de efetivar o *compliance*:

[...] pode-se citar a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), mecanismo criado com a intenção de condicionar situações de risco potencial a integridades ambientais. Cita-se como exemplo o “Carne Legal”, TAC firmado entre produtores e frigoríficos para com o Ministério Público Federal (MPF), que obriga a comprovação da origem dos produtos utilizados ou comercializados. Outro exemplo de relevância, é o conhecido como “Moratória da Soja”, em que não será permitida a comercialização da soja decorrente de desmatamento do bioma amazônico. Ou ainda, financiamentos bancários concedidos apenas a produtores rurais devidamente cadastrados no CAR, e com licença de operação em dia (Ortolan; Ferreira, 2023, p. 334-335).

Para ficar mais claro, cita-se como exemplo os frigoríficos, que são empresas agroindustriais que podem causar impacto ambiental e, por isso, precisam do *compliance* como guia para evitar riscos e a responsabilidade civil na empresa. Diante do exposto, passa-se, a partir desta parte do presente tópico, a fazer uma análise acerca dos riscos e prejuízos causados ao meio ambiente por um frigorífico e de quais seriam as soluções para neutralizar tais efeitos. Toma-se como base da pesquisa as informações de qualidade abordadas por Matos, Souza e Costa (2019).

Primeiramente, é necessário aplicar o princípio ambiental da prevenção, uma vez que os impactos ambientais causados por um frigorífico já são conhecidos. É crucial trabalhar para neutralizar e mitigar os efeitos negativos, haja visto que o frigorífico exerce uma atividade que é essencial para a sociedade, abrangendo a alimentação.

Em relação à definição legal de frigorífico:

[...] entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis (Brasil, 2017).

Existe uma sequência trilhada nas atividades de um frigorífico. Inicialmente, é importante saber que em um abate tem um local para o recebimento dos animais, onde são recebidos em um curral, indo, posteriormente, para o abate. Após o recebimento, o animal é levado para o abate, onde é feito o atordoamento, que faz com que o animal caia, seja preso por correntes e pendurado, a fim de fazer a secção dos vasos sanguíneos. Logo após, é realizada a remoção dos órgãos do animal, como couro e cabeça (Matos; Souza; Costa, 2019).

Em seguida, o animal é levado a um local onde serão retiradas as vísceras, pois a carcaça dos animais é aberta pelas mãos dos funcionários, com o uso de facas e serras elétricas (Matos; Souza; Costa, 2019). Depois disso, os animais são colocados sobre a refrigeração em um local mantido à baixa temperatura, com o objetivo de evitar que haja proliferação de micróbios e bactérias (Matos; Souza; Costa, 2019). Nesse processo todo, fica subentendido automaticamente que há a liberação de inúmeros resíduos, como será ainda confirmado pelos autores.

Há um local onde a partir do uso de uma faca é realizada a retirada dos ossos e a carne é cortada em pedaços menores. É importante destacar que tudo é aproveitado, inclusive os ossos. As partes comestíveis são colocadas em uma embalagem e levadas para um lugar de temperatura baixa (Matos; Souza; Costa, 2019).

Nesse processo todo são emitidos diversos tipos de poluição e resíduos, tais como: mal cheiro e odor; barulho, que causa um desconforto sonoro; liberação de gases na atmosfera; consumo excessivo de água e energia elétrica; liberação de poluentes que mudam a qualidade da água e contaminam o lençol freático, causando a poluição do solo; liberação de chorume; multiplicação de diversos tipos de animais que podem ser portadores de doenças que são transmissíveis aos seres humanos (Matos; Souza; Costa, 2019). É nesta parte que se visualiza a gestão de riscos, pois o dono de um frigorífico deve considerar todas essas informações para trabalhar com o fim de neutralizar os efeitos nocivos.

O procedimento adotado pelo *compliance* é dar algumas soluções para este tipo de situação, tais como: buscar baixar o nível de resíduos liberados nas atividades; reaproveitar os resíduos que não podem ser evitados; separar os resíduos e evitar que estes se misturem com outros (Matos; Souza; Costa, 2019).

Em relação ao consumo de energia elétrica, deve-se implementar técnicas que permitam o desligamento da luz quando não é necessária sua utilização, bem como dos maquinários de produção. Além disso, é importante comprar máquinas que aguentem potências grandes, com motores de grande capacidade (Matos; Souza; Costa, 2019).

No que tange aos efluentes que são liberados, é preciso cobrir os locais que liberam resíduos; ter formas para coletar os materiais e resíduos liberados, na hora de tirar o osso da carne, evitando que qualquer material e gordura proliferada do animal caia no chão; usar métodos que dispensem o uso excessivo de água no aquecimento da carne, como, por exemplo, o uso de eletrodomésticos, e do vapor (Matos; Souza; Costa, 2019).

Uma das soluções para reduzir o consumo de água é ter uma fiscalização constante em relação ao consumo, por meio da utilização de medidores adequados (Matos; Souza; Costa, 2019). Para evitar a emissão de odores e o mal cheiro, deve-se manter a higienização do ambiente e a utilização de biofiltros, barreiras e lavagem de gases de escape, nas atividades e na indústria (Matos; Souza; Costa, 2019).

Para tomar cuidados com a atmosfera, é possível, como exemplo, fazer o uso de ciclones para tratar o material particulado proveniente da energia térmica (Matos; Souza; Costa, 2019). Em relação aos ruídos, a orientação é a utilização de protetores. Isso significa que os maquinários que fazem muito barulho devem ficar isolados e separados em uma área privativa da indústria. Além disso, o empresário deve buscar um tratamento acústico para o ambiente (Matos; Souza; Costa, 2019).

Mesmo diante de todo o conflito apresentado, é importante salientar que existem muitas indústrias conscientes acerca da importância do respeito ao direito fundamental ao meio ambiente e têm procurado a cada dia meios sustentáveis para a sua gestão, pois entendem ser uma questão essencial, possível e urgente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que, uma vez que é promovida a organização empresarial e o *compliance*, automaticamente, são efetivados os direitos da personalidade, tanto da empresa como de todos os envolvidos na prestação de serviços.

O meio ambiente é um direito da personalidade e as empresas no ramo ambiental precisam ter grande organização e seguir as normas jurídicas para cumprir com a sua função social e evitar danos ao meio ambiente. Para isso, existe grande relevância na atuação de profissionais qualificados nas áreas ambiental e agroindustrial, com o objetivo de aplicar os princípios da prevenção e da precaução, bem como evitar responsabilizações ao empresário agroindustrial.

REFERÊNCIAS

AGRO BAYER BRASIL. O que é crédito rural e seguro rural? Descubra e aprenda a utilizar! | Impulso News EP.03. **Youtube**, 19 mar. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7ALvXtWd73g>. Acesso em: 20 out. 2024.

ARANTES, Julson; CARDOSO, Heloisa Bagatin. Renegociação e prorrogação do crédito rural. **Jusbrasil**, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/renegociacao-e-prorrogacao-do-credito-rural/1725768209>. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017**. Regulamentam as leis que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Banco Central do Brasil (BACEN). **Manual de Crédito Rural**. 2024. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr/completo>. Acesso em: 20 out. 2024.

CARDOSO, Heloísa. Internet, inteligência artificial e a quarta geração dos direitos humanos. **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/internet-inteligencia-artificial-e-a-quarta-geracao-dos-direitos-humanos/1855894010>. Acesso em: 20 out. 2024.

CERS CURSOS ONLINE. Responsabilidade ambiental das empresas, com o professor Rafael Matthes. **Youtube**, 22 ago. 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IxtBvIM9ny4&ab_channel=CERSCursosOnline. Acesso em: 20 out. 2024.

DINIZ, Maria Helena. Importância da função social da empresa. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 51, p. 387-412, 2018. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2815>. Acesso em: 5 jun. 2024.

FARENZENA, Cláudio. Diferença entre responsabilidade ambiental objetiva e subjetiva. **Adv Ambiental**, 2023. Disponível em: <https://advambiental.com.br/artigo/diferenca-entre-responsabilidade-ambiental-objetiva-e-subjetiva/>. Acesso em: 18 out. 2024.

FERRER, Flávia. O direito à segurança. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 109-125, jul./dez. 2007. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2740997/Flavia_Ferrer.pdf. Acesso em: 20 out. 2021.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. Direitos da personalidade e o respeito à dignidade da pessoa humana. **Jusbrasil**, 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-da-personalidade-e-o-respeito-a-dignidade-da-pessoa-humana/112327969>. Acesso em: 17 out. 2024.

FREITAS, Gilberto Passos; GARCEZ, Gabriela Soldano. O direito ambiental como elemento integrante do núcleo do mínimo existencial, a fim de garantir os demais direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 14, n. 2, p. 321-339, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2681>. Acesso em: 18 out. 2024.

GOMES, Magno Federici; OLIVEIRA, Warley Ribeiro. A efetivação do *compliance* ambiental diante da motivação das certificações brasileiras. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 4, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revis-tadedireito/article/view/143>. Acesso em: 20 maio. 2024.

IMPACTO Empresarial Meio Ambiente. Ambsolution, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ambsolution.com.br/impacto-empresarial-meio-ambiente/>. Acesso em: 18 out. 2024.

IMPOSTOS de uma empresa: saiba quais tributos pagar. **SEBRAE**, 2021. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/artigos/impostos-de-uma-empresa-saiba-quais-tributos-pagar,bb5d60d7aac5c710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 20 out. 2021.

IVª Jornada de Direito Civil. Enunciado 286. Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/256>. Acesso em 01 nov. 2024.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais na relação de emprego. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 17, p. 33-45, 2011. Disponível em: [https://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-17/RBDC-17-033-Artigo_Carlos_Henrique_Bezerra_Leite_\(Eficacia_Horizontal_dos_Direitos_Fundamentais_n_a_relacao_de_Emprego\).pdf](https://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-17/RBDC-17-033-Artigo_Carlos_Henrique_Bezerra_Leite_(Eficacia_Horizontal_dos_Direitos_Fundamentais_n_a_relacao_de_Emprego).pdf). Acesso em: 17 out. 2024.

LOBO, Fernando. Possibilidade de prorrogação de dívida do produtor rural segundo o Manual de Crédito Rural Brasileiro. **Jusbrasil**, 2024. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/possibilidade-de-prorrogacao-de-divida-do-produtor-rural-segundo-o-manual-de-credito-rural-brasileiro/2408247120>. Acesso em: 18 out. 2024.

MAIS de 70% das empresas brasileiras não realizam atividades ecoinovativas. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2023. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13888-mais-de-70-das-empresas-brasileiras-nao-realizam-atividades-ecoinovativas>. Acesso em: 18 out. 2024.

MARIGUETTO, Andrea. A dignidade humana e o limite dos direitos da personalidade.

Consultor Jurídico, 21 ago. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-21/marighetto-dignidade-humana-limite-direitos-personalidade/>. Acesso em: 17 out. 2024.

MATTIA, Fábio Maria. Direitos da personalidade aspectos gerais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 14, n. 56, p. 247-265, 1977. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181045/000360913.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 17 out. 2024.

MAXIMIANO, César. Direitos humanos e o jusnaturalismo. **Jusbrasil**, 2021. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-humanos-e-jusnaturalismo/1167242656>. Acesso em: 20 out. 2024.

MOREIRA, Rodrigo Pereira; PLETI, Ricardo Padovini. Aplicação da teoria dos direitos da personalidade à empresa individual de responsabilidade limitada. **Publica Direito**, 2014.

Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f36ec1cba2c51b03>. Acesso em: 17 out. 2024.

NERY, Carmem. Em 2023, 89,1% das médias e grandes indústrias implementaram iniciativas ou práticas ambientais. **Agência IBGE Notícias**, 18 set. 2024. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41345-em-2023-89-1-das-medias-e-grandes-industrias-implementaram-iniciativas-ou-praticas-ambientais>. Acesso em: 18 out. 2024.

ORTOLAN, Josilene Hernandez; FERREIRA, João Victor Campos. *Compliance* ambiental:

vieses na seara empresarial e no agronegócio. **Argumenta Journal Law**, v. 1, n. 40, p. 325-346, 2023. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=d4b0270b-a87b-345c-ac5a-3d6997fc6fe2>. Acesso em: 20 out. 2024.

PARREIRA FILHO, Leonardo Costa. Direito à liberdade. **Liga Acadêmica de Acessibilidade ao Direito (LAAD)**, 1 abr. 2021. Disponível em:

<https://www.laad.com.br/2021/04/01/entendendo-direito-7-direito-a-liberdade/>. Acesso em: 20 out. 2021.

P&BCOMPLIANCE. 75% dos empresários dizem que *Compliance* é essencial para as

empresas. **P&B**, [s.d.]. Disponível em: <https://pbcompliance.com.br/publicacao/75-dos-empresarios-dizem-que-compliance-e-essencial-para-as-empresas/>. Acesso em: 19 out. 2024.

PINTO FILHO, Francisco Valentim; PINTO, Luciana da Penha Valencise. **O impacto do compliance na gestão dos negócios**. 2019. 50 f. Monografia (Curso Superior de Tecnologia

em Gestão Empresarial) – Faculdade de Tecnologia de Americana, Americana, 2019.

Disponível em:

https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/3941/1/20192S_PINTOFILHOFranciscoValentim_OD0724.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

REDEMAISHD. CPR, saiba tudo sobre a cédula de produto rural. **Youtube**, 24 dez. 2023.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xtVoyKqEFHI>. Acesso em: 20 out. 2024.

REZENDE, Elcio Nacur; GENEROSO, Francisco Chaves. O *compliance* ambiental empresarial como instrumento de concretização dos direitos humanos. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 14, n. 1, e236, 2023. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/29950>. Acesso em: 5 jun. 2024.

ROSA, Raianne Luiza dos Santos; DUTRA, Pedro Henrique. Responsabilidade civil da pessoa jurídica por danos ambientais. **Revista FT**, v. 27, n. 121, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/responsabilidade-civil-da-pessoa-juridica-por-danos-ambientais/>. Acesso em 18 out. 2024.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SILVA, Samara Monayari Magalhães; DINALLO, Andressa Rangel. A origem e a evolução dos direitos da personalidade e a sua tutela no Ordenamento Jurídico Brasileiro. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 7, p. 70355-70368, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/32816>. Acesso em: 5 jun. 2024.

SILVA-MATOS, Raissa Rachel Salustriano da; SOUZA, Geiza Mayana Miranda de; COSTA, Ana Carolina Sousa. **Meio ambiente: inovação com sustentabilidade**. Ponta Grossa: Atena, 2019. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/post/aspectos-e-impactos-ambientais-de-um-matadouro-frigorifico>. Acesso em: 20 out. 2024.

STJ, Súmula 227 – 8/9/1999 – DJ 20/10/1999. “Pessoa Jurídica – Dano Moral. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral”.

SZANIAWSK, Elimar. Análise histórica, Teorias e Características dos Direitos de Personalidade. **Trilhante**, [s.d.]. Disponível em: <https://trilhante.com.br/curso/direito-de-personalidade/aula/analise-historica-teorias-e-caracteristicas-dos-direitos-de-personalidade>. Acesso em: 17 out. 2024.

SZANIAWSKI, Elimar. Pessoa jurídica e direitos de personalidade (parte 1). **Conjur**, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-10/pessoa-juridica-direitos-personalidade-parte/>. Acesso em 01 nov. 2024.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini. considerações sobre o direito de imagem. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 54, n. 213, p. 173-198, 2017. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/213/ril_v54_n213_p173.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

TIBÚRCIO, Júlia. Origem do *compliance*. **Direito Profissional**, 2023. Disponível em: <https://www.direitoprofissional.com/origem-do-compliance/>. Acesso em: 17 out. 2024.

TIBURCIO Guimarães, Ana Luiza. Princípios de Direito Ambiental. **CJ estratégia**, 2023. Disponível em: <https://cj.estrategia.com/portal/principios-direito-ambiental/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

VENICIOS, Jean. Conceito e origem do *compliance*. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-e-origem-do-compliance/1138995918>. Acesso em: 17 out. 2024.

VIEGAS, Eduardo Coral. Papel da advocacia no inquérito civil em questão ambiental. **Consultor Jurídico**, 14 out. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-14/ambiente-juridico-papel-advocacia-inquerito-civil-questao-ambiental/>. Acesso em: 18 out. 2024.

VIEIRA, James Batista; BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza. **Governança, gestão de riscos e integridade**. Brasília, DF: Enap, 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4281>. Acesso em 18 out. 2024.

VSH PARTNERS. A falta de gestão eficiente é o segundo maior motivo para o fechamento de empresas no Brasil. **G1 Globo**, 30 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/especial-publicitario/vsh-partners/empreendedorismo-do-valuation-ao-mea/noticia/2023/10/30/a-falta-de-gestao-eficiente-e-o-segundo-maior-motivo-para-o-fechamento-de-empresas-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 17 out. 2024.

ZOGHBI, Sérgio. Dimensões dos direitos fundamentais. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dimensoes-dos-direitos-fundamentais/499244953>. Acesso em: 20 out. 2024.